SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1326

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 057/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro do ano em curso à Cidade de Fortaleza- Ce, para ir ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, União dos Vereadores do Ceara - UVC e Assembleia Legislativa a tratar de assuntos referentes ao Poder Legislativo.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 27 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:B4103219

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 058/2015

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Alice Gonçalves de Oliveira ocupante do Cargo de Vereadora, para viajar nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro do ano em curso à Cidade de Fortaleza- Ce, para ir ao Tribunal de Contas dos Municípios –TCM, União dos Vereadores do Ceará -UVC e Assembleia Legislativa a tratar de assuntos referentes ao Poder Legislativo.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 27 de novembro de 2015.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:D21EABC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
LEI Nº 409/2015

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Croatá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Croatá, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 2º – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Croatá, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 3º – A inspeção sanitária se dará:
I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos
produtos no estabelecimento industrial.
§ 4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Croatá a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º – Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústria, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Croatá poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Ceará e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Croatá, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º – O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m2), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.
d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês.
e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Croatá;
III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo

que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI – planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§ 2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 – A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Croatá.

Art. 16 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Croatá, depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B0EDC3C5

GABINETE
LEI Nº 410/2015

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Croatá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Croatá, diretamente subordinada ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Gabinete do Coordenador;

II. Coordenadoria Executiva;

III. Célula de Assistência Social em Decorrência do Desastre;

IV. Célula de Planejamento e Mitigação de Desastres;

V. Célula de Operações.

§1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores, Comissionados, Efetivos, contratados e/ou prestadores de serviço do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete à COMPDEC:

I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de
Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de
desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade civil.

Art. 7º - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 8º - Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo único. Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Croatá, presidido pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (em especial outras Leis que tratem de criação ou organização da Defesa Civil do município).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 (vinte e três) dias do Mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A967E987

GABINETE
LEI Nº 411/2015

Institui o Plano Municipal de Arborização do Município de Croatá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Plano de Arborização Urbana

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC, um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC

Art. 2° - Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC;

I - Definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da Arborização Urbana;
II - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
III - Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;
IV - Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;
V - Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana

Art. 3º - A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramento periódicos, visando a reposição das mudas mortas.

CAPÍTULO III

Das Definições

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Arborização Urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nas sedes dos distritos, sendo considerados bens de interesse comum;
II – Manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
III - Plano de Manejo: instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e de manejo, estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
IV - Espécie Nativa: espécie vegetal endêmica que é inata numa determinada área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;
V - Espécie Exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área;
VI - Espécie Exótica Invasora: espécie vegetal que ao ser introduzido se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitat ou espécies com danos econômicos e ambientais;
VII – Biodiversidade: a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
VIII – Fenologia: o estudo das relações entre processos ou ciclos biológicos e o clima;
IX - Árvores Matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas exemplares, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X – Propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como por exemplo, fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;
XI – Inventário: a quantificação e qualificação de uma determinada população através do uso de técnicas estatísticas de abordagem;

XII - Banco de Sementes: coleção de sementes de diversas espécies arbóreas armazenadas;
XIII – Fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;
XIV – Poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;
XV - Poda drástica: corte de mais de 50% do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
XVI - Estipe: é o caule das Palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;
XVII - Transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente com suas raízes;
XVIII - Propagação: é a multiplicação dos seres por meio de reprodução;
XIX - Supressão - corte de árvores;
XX - Fitos sanidade - é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;
XXI – Anelagem – é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos. Com a interrupção, as raízes não recebem seiva elaborada e acabam morrendo. Com a morte das raízes, as arvores não conseguem absorver sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, consequentemente, a planta morre.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC

Art. 5º - Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - Estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;

II - Respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;
III - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

IV - Os passeios públicos que não estejam localizados em áreas comerciais deverão manter largura mínima para receber a arborização

e demais equipamentos urbanos de forma que seja garantida as condições de acessibilidade;
V - Os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, serão dotados de condições para receber arborização;
VI - Efetuar plantios somente em ruas cadastradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos, com o passeio público definido e meio-fio existente;
VII - O planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas devem atender às diretrizes da legislação vigente;
VIII - Elaborar o Plano de Manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
IX – Utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-os com a arborização urbana.

Art. 6º - Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

I - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais na cidade;
II - Planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando o equilíbrio ambiental;
III - Em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, estas devem ser priorizadas em espaços e logradouros antigos, exceto quando forem exóticas invasoras;
IV - Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações.

Art. 7º - Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I - Utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70 % de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade;

II - Diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privadas como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 15% por espécie;
III – Em áreas de Preservação Permanente, os projetos de arborização deverão utilizar somente espécies típicas destas regiões, e que possibilitem a sua preservação;
IV - Estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;
V - Em projetos de loteamentos urbanos, deverá ser entregue cópia do Projeto de Arborização realizado por profissional legalmente habilitado, conforme as diretrizes da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos, para a aprovação de projetos de arborização viária e nos termos do Plano Diretor ou similar, e mediante indicação de espécies pela SAPMA. Após a implantação do loteamento, será solicitado, por protocolo, parecer quanto ao cumprimento integral do Projeto de Arborização.

Art. 8º - Quanto ao monitoramento da arborização:

I - Estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização junto a Coordenadoria de Meio Ambiente - SAPMA, com o prazo mínimo de 01 (um) ano para o início de sua implementação;

II - Para os casos de manutenção/substituições de redes de infraestrutura subterrânea existentes deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;

III – Documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

CAPÍTULO V

Da Participação da População no Trato da Arborização

Art. 9º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I - Informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
II - Reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
III - Compartilhar ações públicas-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;
IV - Estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à **resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;**
V - Conscientizar a população da importância da construção de canteiros sem mureta em torno de cada árvore, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;
VI - Conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico e recuperação e manutenção das matas ciliares.

CAPÍTULO VI

Da Instrumentação do Plano Municipal de Arborização Urbana

Seção I

Dos Critérios para Arborização

Art. 10º - A arborização urbana deverá ser executada:

I - Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura se existir;
II - Quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

Art. 11 - Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12 - Incumbe ao proprietário do imóvel à obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 16 a 19.
Art. 13 - Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite-se" fica vinculada ao plantio ou retirada de árvore no passeio em frente ao lote, observado o disposto no Art. 8º. A equipe que fará a fiscalização, para liberação do Habite-se será composta por funcionários qualificados, tanto da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Urbanos, quanto da Secretária de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente.
Art. 14 - Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo, como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção II

Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 15 - Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:

I - Produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas e que atendam ao seguinte padrão;

II - Identificar e cadastrar árvores - matrizes, para a produção de mudas e sementes;
III - Implementar um banco de sementes;
IV - Testar espécies com predominância de nativas não usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
V - Difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;
VI - Promover o intercâmbio de sementes e mudas;
VII - Conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas.
VIII – A muda deverá ser expedida para o local de plantio com identificação (nome popular, nome cientifico, cor das flores), e estar cadastrada nos arquivos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com endereço de plantio.

Art. 16 - A execução do plantio deverá ser feita obedecendo ainda aos seguintes critérios:
I - Providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 50 cm de altura, largura e profundidade;
II - Retirar o substrato, que sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;
III - O tutor apontado em uma das extremidades deverá ser cravado no fundo da cova, o qual será fixado com uso de marreta; posteriormente, deverá se preencher parcialmente a cova com terra ou substrato, de forma a evitar a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada do tutor;
IV - A muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;
V - Após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido, por ações mecânicas, de forma suave para não danificar a muda.

Art. 17 - As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:

a) Estar livre de pragas e doenças;
b) Possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
c) Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
d) Ser originada de viveiro cadastrado no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e na SAPMA (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente);
e) Estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro;
f) Possuir fustes retilíneos, rijos e lenhosos sem deformações ou tortuosidades que comprometa o seu uso na Arborização urbana;

Art. 18 - As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais arvores e deverão ser obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:

a) 5,00 m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão, em cumprimento a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro) ;
b) 6,00 m dos semáforos;
c) 1,00 m das bocas - de - lobo e caixas de inspeção;
d) 1,25 m do acesso de veículos;
e) 5,00 m de postes com ou sem transformadores, de acordo com a espécie arbórea;
f) 8,00 m de distância entre árvores, com variação de 2,00 m para mais ou para menos, em pontos específicos onde houver interferências;
g) 0,50 m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;
h) nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 8,00 m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos.

Art. 19 - Nos passeios públicos o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e construir um canteiro sem mureta em torno de cada árvore de seu lote, atendendo aos seguintes critérios:
I – Manter dimensões mínimas de 0,60m de largura x 0,60m de comprimento sem pavimentação para mudas;
II - Vegetar o canteiro com grama ou forração nas calçadas ecológicas.
III – Ao redor do canteiro/ buraco da árvore não deverá ser construído mureta, para possibilitar entrada de água de chuva;
Parágrafo único. Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá mediante orientação técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:
a) Ampliar a área ao redor da árvore;
b) Executar adequação no espaço à forma de exposição das raízes;
c) Proceder à supressão nos casos em que ofereça risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente no prazo imediato.

Art. 20 - Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições apontadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal

Seção III

Da Conservação da Arborização Urbana

Art. 21 - Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:

I – A muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;
II – A critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno, ou adubação química diluída a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;
III - Deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;
IV - Em caso de morte ou supressão de árvore plantada a mesma deverá ser reposta no prazo imediato.

Art. 22 - Priorizar o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.

Art. 23 - A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 24 - A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante parecer formal.

Parágrafo único - Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Art. 25 - Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 26 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

Art. 27 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente da mão-de-obra, para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente exigirá

profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

Seção IV

Do Plano de Manejo

Art. 28 - O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

I - Unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;
II - Diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;
III - Definir zonas, embasado nos resultados do diagnóstico, com objetivo de caracterizar diferentes regiões do município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
IV - Definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;
V - Listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos, e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá – PMAUC.
VI - Identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;
VII - Definir metodologia de combate à "erva-de-passarinho", hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreos;
VIII - Dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

IX - Estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;
X - Identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;
XI - Identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

Seção V

Da Poda

Art. 29 - Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada especificamente pelo Coordenadoria de Meio Ambiente – SAPMA devidamente identificada desde que feita de maneira tecnicamente correta e dentro dos parâmetros desta Lei.

Art. 30 - Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa.

Art. 40 - Em árvores adultas, será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalham a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 41 - A empresa de distribuição de energia será responsável pela poda das árvores, as quais estiverem em contato com a rede elétrica do município, para tanto deverá apresentar por escrito o Plano de Trabalho, assinado por profissional legalmente habilitado para tal fim.

Art. 42 - A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou de profissionais legalmente habilitados, sob orientação e aprovação formal do órgão ambiental municipal.

Seção VI

Dos Transplantes

Art. 43 - Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e executados conforme a legislação vigente, cabendo à Secretaria e definir o local de destino dos transplantes.

Art. 44 - A qualquer tempo, quando houver alterações das condições do vegetal transplantado, inclusive morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações, ou em caso de morte do vegetal transplantado, deverá atender a legislação vigente.

Art. 45 - O local de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infraestrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverá permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, sendo sua a responsabilidade pelos danos decorrentes do transplante.

Seção VII

Da Vegetação em Áreas Privadas

Art. 46 - Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado;

Parágrafo único - O projeto de arborização deverá atender aos termos do disposto nos artigos 10 e 11 desta lei quanto às especificações e a execução do mesmo.

Seção VIII

Do Corte

Art. 47 - O corte de árvore somente será autorizado quando:

I – Estiver ameaçando cair por estar podre, oca ou em casos de ter ocorrido manejo inadequado, tendo seu ponto de equilíbrio deslocado;

II - Estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, impedindo o trânsito de pedestres, fora do alinhamento da arborização local;
III - For de espécie não recomendada pela SAPMA para o local;
IV - Estiver morta;
V – Estiver infestada de pragas e/ou doenças, e for considerada irrecuperável;
VI – Estiver apresentando algum risco a segurança, desde que comprovado pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, mediante parecer destes órgãos;

§ 1º - O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel, em formulário específico;

§ 2º - A autorização para retirada será emitida pela SAPMA, assinada pelo técnico responsável e Secretário da SAPMA, após vistoria;

§ 3º - A retirada da arvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.

Art. 48 - Quando solicitada a retirada de árvore pela SAPMA, serão cobrados os seguintes valores:

I - árvores medindo 1,0cm a 10,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 1 (uma) URT; a 16 UfirCe;
II - árvore medindo 11,0cm a 30,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 2 (duas) URT,s; a 25 UfirCe;
III - árvore medindo 31,0cm a 50,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 3 (três) URT; a 35 UfirCe;

IV - árvore acima de 51,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a 4 (quatro) URT,s; a 50 UfirCe;

§ 1º - A retirada da árvore pela SAPMA será feita no prazo de até 15 dias após o pagamento da taxa junto a Fazenda do Município;

§ 2º - A SAPMA também se responsabilizará pela retirada ou desbaste do toco.

Art. 49 - Caso o contribuinte optar por retirar a árvore, após autorização da SAPMA, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.

Art. 50 - A retirada de árvore, por interesse público, será de inteira responsabilidade do Município de Croatá.

Art. 51 - A retirada de árvores provocadas pela construção e reformas somente será autorizada pela SAPMA após apresentação do projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos e/ou árvores retiradas deverão ser substituídas conforme projeto técnico, sendo que o **HABITE-SE** será fornecido após o plantio das árvores conforme o projeto apresentado, e vistoriado por funcionário habilitado da SAPMA.

Art. 52 - A supressão ou substituição de grupo superior a 8 (oito) árvores somente será permitida se justificada tecnicamente e precedida de aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Gestão

Art. 54 - A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC, deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

Art. 55 - O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Croatá - PMAUC será constituído da seguinte forma:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;
II - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Art. 56 - São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA:

I - Analisar, debater, deliberar e participar nos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização de Croatá - PMAUC;
II - Apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização de Croatá – PMAUC;
III - Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
IV - Acompanhar a execução financeira-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;
V - Solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;

Art. 57 - O Plano Municipal de Arborização de Croatá - PMAUC deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano de Arborização Urbana de Croatá – PMAUC.

Parágrafo único - O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana do Município de Croatá.

CAPITULO VIII
Das Infrações e Penalidades

Seção I
Das Infrações

Art. 58 - São proibidas as seguintes práticas:

I – Corte não autorizado, derrubada e anelagem ou envenenamento, visando a morte da árvore.
II - A condução de águas de lavagem, que contenham substancias tóxicas, para canteiros e áreas arborizadas que venha a provocar a morte da(s) planta(s);
III - A fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura na arborização urbana;
IV - Amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;
V - O plantio de espécies frutíferas no passeio.

Paragrafo Único - Será permitido o uso de lâmpadas ornamentais, sem utilização de materiais perfurantes, em períodos festivos. Nos casos do inciso IV se ficar constatado morte da(s) árvore(s) será aplicado o inciso I do Art. 59.

Seção II
Das Penalidades

Art. 59 - Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringem as disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação serão penalizadas pela Fiscalização Ambiental Municipal, a saber:

I - Corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: 200 (duzentas) UfirCe por cada árvore;
II - Poda drástica: 50 (cinquenta) UfirCe por cada árvore;
III - Demais infrações: 12 (duas) UfirCe por cada árvore.

Art. 60 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte (supressão), quer quanto a poda:

a) Seu autor material
b) O mandante,
c) Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 61 - As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com as seguintes circunstâncias:

a) Reparação espontânea do dano,
b) Comunicação prévia por escrito do infrator as autoridades competentes, em relação ao perigo iminente de degradação ambiental.

Art. 62 - As multas definidas no artigo 24 desta lei serão aplicadas em dobro:

a) No caso de reincidência das infrações;
b) No caso do não atendimento às medidas expostas na notificação.

Art. 63 - Se a infração for cometida por servidor público municipal a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Seção II

Art. 64 - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, conforme legislação municipal.

CAPITULO IX
Das Disposições Finais

Art. 65 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 66 - As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:75A11704

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 10.09.1.15-FG

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 10.09.1.15-FG - OBJETO: SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Aos 27 dias do mês de Novembro de 2015, às 10h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Permanente de Licitação: Italo de Castro Rodrigues - Presidente e demais membros: Luis Carneiro Machado e Roberto Pereira de Sousa, O Assessor Jurídico do Municipio, Dr. Custódio Damásio de Oliveira Filho, e os representante das Licitantes: M. G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, representada neste ato por seu procurador o Sr. Francisco Diogo Frota Olivindo – ID: 121222655 - SSP/TO; F. J. CONSTRUTORA LTDA – ME, representada neste ato por seu representante Legal, Sr. Francisco Joinville Farias Vasconcelos – ID: 98028000049 - SSP/CE. O Presidente da Comissão de Licitação declarou aberta a sessão de julgamento e passou a palavra para o membro secretario Sr. Luis Carneiro Machado, para que o mesmo realizasse a leitura da ata e dos requerimentos recebidos pela Comissão de Licitação o Membro Secretário realizou a leitura da ata da sessão do dia 19 de Novembro de 2015, que julgou a fase de habilitação. O Presidente enfatizou que sobre a decisão da comissão de Licitação, nenhum licitante dos licitantes impetrou recurso administrativo. O Membro Secretário passou então a leitura dos requerimentos, um do dia 25 de Novembro de 2015, que trata da requisição de acesso à documentação do da Licitante F. J. CONSTRUTORA LTDA – ME, pelo representante da licitante ADEODATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, que foi de pronto atendido pela Comissão de Licitação; a protocolização de um outro requerimento que foi encaminhado a Promotoria de Justiça do Município de Guaraciaba do Norte, onde requer a presença da Promotoria ou Ministério Público na Concorrência nº. 10.09.1.15-FG, na abertura das Propostas de Preços, após a leitura dos requerimentos a comissão de Licitação apresentou a todos os presentes as propostas de preços para que todos pudessem verificar que as mesmas se encontravam devidamente lacradas. Logo em seguida a Comissão de Licitação deu inicio a abertura das propostas de preços das Licitantes Habilitadas: M. G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, F.J. CONSTRUTORA LTDA – ME. A Comissão de Licitação rubricou todas as laudas das propostas e o presidente solicitou que os representantes também rubricassem todas as folhas das propostas. Logo em seguida o membro secretário Sr. Luis Carneiro, leu em voz alta os preços das propostas de preços que apresentaram os seguintes valores globais: F.J. CONSTRUTORA LTDA – ME, apresentou o preço global no valor de R$ 4.273.084,38 (Quatro Milhões Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos); M. G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, apresentou o preço global no valor de R$ 4.683.191,40 (Quatro Milhões Seiscentos e Oitenta e Três Mil Cento e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos). A Comissão de Licitação passou então a Classificação das propostas de preços. O presidente da Comissão de Licitação solicitou a presença do responsável técnico da prefeitura, o Engenheiro Jardel Soares da Silva, para apoiar a Comissão de Licitação na analise das propostas de preços. Após Analise de das propostas de preços, a comissão de Licitação apresentou o seguinte resultado: A proposta da Licitante M. G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, foi desclassificada por descumprimento do Item 6.1 do Edital – a propostas de preços não foi devidamente assinada pelo Profissional Responsável; a proposta da Licitante F.J. CONSTRUTORA LTDA – ME, foi desclassificada, por incompatibilidade de valores entre as composições de preços unitários e o valor das mesmas na planilha orçamentária, provocando pequena divergência em relação ao preço global apresentado na proposta de preços. A Comissão de Licitação resolveu então que nos termos do Art. 48, parágrafo III, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, fica resguardado o prazo de 08 (Oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas de preços. Fica desde já marcada nova sessão de julgamento para abertura das novas propostas de preços, para o dia 10 de Dezembro de 2015 às 10h00min. Nenhum dos representante legais das Licitantes interessadas aguardara até o final da sessão de julgamento. Nada mais havendo a constar em ata, foi encerrada a sessão e eu Luis Carneiro Machado, lavro o presente documento de registro que após sua leitura será assinada pelos presentes.

Guaraciaba do Norte – CE, 27 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:023C326F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N º 1142/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Pe. José Luís Igea, nesta Urbe."

Autoria: Vereador Julião Ferreira Soares

O Prefeito municipal de Guaraciaba do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica denominada de **Rua PE. José Luís Igea Sáinz**, o logradouro situado no Bairro do Estádio, iniciando na Rua Prefeito Meton Silvano e finda à rua Nossa senhora dos Prazeres, ao lado do Estádio Municipal, nesta Urbe.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AF848A82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-013/2015-SAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 12 ANOS PARA O NATAL DOS PROJETOS SOCIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE (2015), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:30 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE "**PROPOSTA DE PREÇOS**" E "**HABILITAÇÃO**", PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B0A3D218

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1775/GP/2015

NOMEIA COORDENADOR DE SAÚDE DA CRIANÇA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **o** Sr. CICERO FURTADO DA SILVA**, CPF: 528.105.263-20** para exercer o cargo de **COORDENADOR DE SAÚDE DA CRIANÇA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:DE74465F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1776/GP/2015

NOMEIA COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1311 de 1º de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. KATIA MARIA JUCA TEIXEIRA**, CPF: 291.815.568-37** para exercer o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DO CONTROLE INTERNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:75496F37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a gratificação de produtividade fiscal – GPF na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
.
Art. 1º. Fica instituída a **Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF** a ser concedida, mensalmente, aos servidores do Setor Tributário e aos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos Municipais integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município, quando os beneficiários estiverem em efetivo exercício das atividades específicas dos cargos.

Parágrafo único. Não serão considerados em efetiva atividade os Fiscais de Tributos Municipais que:

I - estiverem licenciados por qualquer motivo;

II - tenham sido remanejados ou cedidos para qualquer outro setor ou órgão público, cujas atividades sejam alheias à lançamento, controle, fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo 1º será atribuída na razão de 400 (quatrocentos) pontos, não acumuláveis de um para outro mês.

§ 1º A pontuação referida no *caput* deste artigo será dividida em duas partes, uma fixa e outra variável, e pagas mensalmente.

§ 2º À parte fixa, serão atribuídos 100 (cento) pontos, extensivos a todos os servidores do Setor Tributário; **à parte variável**, corresponderão 300 (trezentos) pontos, concedidos, **apenas,** aos servidores que exercerem atividades fiscalizatórias externas, cuja pontuação positiva decorrerá da aplicação das Tabelas de Pontuação, na forma do **Anexo Único** desta Lei.

§ 3º O Valor do ponto será de R$ 4,00 (quatro reais), com reajuste anual pelo INPC/IBGE - Índice de Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 4º A gratificação instituída por esta Lei somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria do Planejamento e Finanças-SEFIN, e será apurada e liquidada no mês subsequente ao trabalhado.

Art. 3º. O Somatório do vencimento base e vantagens pecuniárias dos servidores, que passem a receber a gratificação de produtividade, não poderá, a qualquer título, ultrapassar a 70% (setenta por cento), da remuneração percebida pelo Secretário do órgão da concessão.

Art. 4º. Por ocasião do gozo de férias o servidor ocupante do grupo ocupacional de tributação e arrecadação perceberá a gratificação de função conforme a média dos três últimos meses de auferimento.

Art. 5º. Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

Art. 6º. A gratificação instituída por esta Lei, do tipo *pró-labore faciendo*, não se incorpora a vencimentos ou proventos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 7º. Os casos omissos ou duvidosos porventura ocorrentes serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria do Planejamento e Finanças do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de novembro de 2.015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.724, de 26/11/2015.

TABELA DE ATIVIDADES ESPECÍFICA DE FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADES:	PONTUAÇÃO
Notificações do exercício corrente:	
Alvará	**05**
ISS	**30**
IPTU	**05**
Outras.	**05**
Notificações da Dívida Ativa:	
Alvará	**10**
ISS	**10**
IPTU	**10**
Outras.	**10**
Termo de Fiscalização (por fase):	
Termo de abertura de fiscalização	**20**
Auto de Infração	**30**
Termo de Encerramento	**15**
Informação por Processo da Dívida Ativa	**10**
Execução Fiscal (Dívida Ativa):	
Por código de contribuinte rateado entre o grupo de fiscalização.	**02**
Cadastro Imobiliário / Econômico (por unidade):	
Inclusão	**10**
Unificação	**04**
Desmembramento	**10**
Revisão	**04**
Exclusão.	**02**

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F7740377

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
760/2015ºDECRETO N PALHANO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do estado de emergências no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ** com fulcro nas disposições emendadas pelo Sistema de Defesa Civil, no tocante ao atendimento de situações emergenciais e, tendo em vista o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a escassez de chuva à época do plantio, na presente estação chuvosa, os nossos agricultores ficaram impossibilitados de fazer o plantio de milho, de feijão, mandioca e outras culturas, como é o caso do sorgo para alimentação do gado.
CONSIDERANDO que, em razão da insuficiência de chuvas, o nosso agricultor ficou impedido de produzir o sustento da família;
CONSIDERANDO que o acesso aos benefícios advindos dos governos federal, estadual e municipal para minimizar o problema depende da decretação do estado de emergência; etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de emergência no município de Palhano em decorrência da escassez de chuva em seu território.
Parágrafo Único – O estado de emergência de que trata o capt deste artigo tem validade tão somente no território municipal.

Art. 2º - Com o intuito de solucionar problemas provocados pela estiagem que ora se verifica, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fica autorizada a tomar as medidas necessárias objetivando proteger e amparar a população campesina, naquilo que for necessário, inclusive mobilizar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º - As atividades em caráter emergencial que vierem a ser executada na municipalidade, para atender o disposto no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da COMDEC, executando-se aquelas que por determinação legal devam ser realizadas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo de Palhano autorizado a tomar as providências necessárias inclusive com dispensa de licitação nos casos urgente devidamente fundamentado.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente decreto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:B8593B5F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2015 DE 01.09.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO JOCIONE FARIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO JOCIONE FARIAS**, cadastrado no CPF sob o Nº **713.248.443-53**, portador da Cédula de Identidade Nº **2244780-92**, residente No **Sitio Luzilandia, nº 00001, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **790,00 (setecentos e noventa reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **158,00 (cento e cinquenta e oito reais),** mais gratificação de desempenho de **80% (oitenta por cento)** no valor de R$ **632,00 (seiscentos e trinta e dois reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 01 de Setembro de 2015.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

FRANCISCO JOCIONE FARIAS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:38641F3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP torna público o **Pregão Presencial N° 20151123.01-PP**, referente à **Contratação da prestação de serviços de locação de infraestrutura, show artístico, e serviços diversos destinados a realização do 10º PINDORECANA - Festival Internacional de Cana de Açúcar do Município de Pindoretama-CE,** marcado para o dia **09 de Dezembro de 2015**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às 11**h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 26 de Novembro de 2015.

MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6694331D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0534/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANUEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:DEAFA92A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0535/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:F20148CC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0536/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:067361EB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0537/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9D5EA40D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0538/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:0956F725

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0539/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de

vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:8425ACF7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0540/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BC6C6779

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0541/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 27 de novembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de novembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:643B24E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O(A) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da PREGÃO PRESENCIAL nº 1211.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DAS RUAS (QUIXERE NATAL DE LUZ 2015) JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.1302.2.059
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA-ME	R$ - 36.232,00 (trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 120 (cento e vinte) dias.
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Robson Maciel.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GEÓRGENIS SOUSA OLIVEIRA

Quixeré-CE, 25 de novembro de 2015

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:32BD579D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Contratada: MF CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. **Objeto:** REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DA EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA DE LAGOINHA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EEB PE. JOSÉ DE ANCHIETA DA COMUNIDADE DE CERCADO DO MEIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2310.01/2015; **Valor Global Contratado:** R$ 308.564,92 (trezentos e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Próprios do município. **Dotação Orçamentária:** 0501.12.361.1207.1.017 **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA. **Assina pela Contratada:** Marciano Ferreira de Freitas. **Data da Assinatura:** 12/11/2015.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:121B8261

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06.11.01/2015

EXTRATO DOS INSTRUMENTO CONTRATUAL
O GABINETE DO PREFEITO do Município de TABULEIRO DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 06.11.01/2015
UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0005.2.004
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa fISICA
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM MÓVEL SOBRE UMA CARROCINHA, TIPO PAREDÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: (02) DOIS, ALTOS FALANTES DE 15", (04) QUATRO, ALTO FALANTES DE 12", (04) QUATRO, cornetas, (02) (DOIS, TWITER, (03) TRÊS MÓDULOS DIGITAIS E SIMPLES E (01) FONTE PARA CARREGAR BATERIA, E MAIS MICROFONE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.
CONTRATADA: JOSÉ GARIBALDI GUERREIRO FREIRE
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ GARIBALDI GUERREIRO FREIRE
ASSINA PELO CONTRATANTE: BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS
VALOR CONTRATADO: R$ 1.600,00 (HUM IL E SEISCENTOS REAIS)

TABULEIRO DO NORTE-CE, 06 DE Novembro de 2015

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:7864021C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05.11.06/2015

Contratante: Secretaria de **MEIO AMBIENTE E TURISMO**. **Contratada: NHR ASSESSORIA E PROJETOS ADMINISTRATIVOS EIRELI – ME, Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SEMACE, REFERENTE ÀS OBRAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO**, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo.; **Valor Global Contratado: R$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS.**); **Prazo de Execução dos Serviços: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2015. Origem dos Recursos: Dotação Orçamentária: 0601.18.541.0005.2.017, Elemento de Despesas:** 33.90.39.00. **Assina pela Contratante:** JESUS MOREIRA DE ANDRADE. **Assina pela Contratada: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM**. **Data da Assinatura:** 05 de novembro de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:B1EDEF0F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26.10.04/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do Município de TABULEIRO DO NORTE torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº **26.10.04/2015**.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.122.0016.2.025, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.
OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA QUE LIGA TABULEIRO DO NORTE À COMUNIDADE DE CANTA GALO, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA FINS DE ELIMINAÇÃO DE ANIMAIS DOENTES QUE COLOCAM EM RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 24 de Outubro de 2016.
EMPRESA CONTRATADA: FRANCISCO LEUDO GADELHA DE ALMEIDA
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO LEUDO GADELHA DE ALMEIDA
ASSINA PELO CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA
VALOR GLOBAL CONTRATADO: 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

TABULEIRO DO NORTE-Ce, 26 de Outubro de 2015

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:FF296632

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.11.03/2015

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 03.03.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0004.2.049
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015
VALOR DO CONTRATO: R$ 646,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
ASSINA PELA CONTRATADA: WALTER CARLOS PESSÔA CACAU
ASSINA PELA CONTRATANTE: ELIZABETE DE FREITAS MAIA.

Tabuleiro do Norte-CE, 23 de novembro de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:2240F8AA

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.09.21/2015

EXTRATO DO CONTRATO
O(A) Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte - CE, torna público o extrato do Contrato Nº 01.09.21/2015.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Ação Social
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0029.2.054
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENHOR DELANO HOLANDA MAURICIO MAIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DA REDE DO SUAS - SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM REMUNERAÇÃO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) , PROVENIENTE DO RECURSO FEDERAL IGD PBF, COM VIGENCIA DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015
CONTRATADO: DELANO HOLANDA MAURICIO MAIA.
ASSINA PELA CONTRATADO: DELANO HOLANDA MAURICIO MAIA
ASSINA PELO CONTRATANTE: ELIZABETE DE FREITAS MAIA
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Tabuleiro do Norte – CE, 15 DE SETEMBRO DE 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:078C882C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 183/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza-CE, objetivando participar do Seminário de Consolidação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos , que se realizará no dia 30/11/2015.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WALNEY ALBUQUERQUE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o N° 390.167.143-91, residente na Av Antonio Moreira, ocupante do Cargo de Secretário de Administração e Finanças para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 30/11/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 200,00 totalizando R$ 200,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WANGERON SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C802A55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1102.08.2015-008

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº **1102.08.2015-008**, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **1002.08-2015** ABAIXO ESPECIFICADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À COORDENADORIA DE COMPRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO.

FUDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO I DO ART. 78 CONJUNTAMENTE COM O INCISO II DO ART. 79, DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL DEVE-SE A RAZÕES DE CONVENIÊNCIA ENTRE O (A) CONTRATADO (A) E A ADMINISTRAÇÃO POR MÚTUO CONSENSO, CONSIDERANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS O (A) CONTRATADO (A) NÃO PODERÁ CONTINUAR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE VINHA DESEMPENHANDO.

DATA DA RESCISÃO: 03 DE AGOSTO DE 2015

ASSINA PELO CONTRATADO: THAINÁ DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO

URUOCA (CE), 03 DE AGOSTO DE 2015

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BB4EFEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 125/2015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Meruoca-CE, objetivando participar do Curso de Liderança em Mr5, que se realizará no período de 30/11/2015 a 01/12/2015.
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES,**inscrito no CPF sob o N° 063.130.853-96, residente na Rua Roberto Olimpio, ocupante do Cargo de Agente de Desenvolvimento para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 30/11/2015 a 01/12/2015.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 60,00 totalizando R$ 120,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.
Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WALNEY ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4046683A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 114/2015 - SME

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. JANAÍNA GOMES DA COSTA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **JANAÍNA GOMES DA COSTA**, RG 2007440908-0, CPF 063.901.753-37 com endereço na Av. Alberto B. Fontenele, Campanário Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contra partida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 820,00 (Oitocentos e Vinte reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 04 de Novembro de 2015.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

JANAÍNA GOMES DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4D2958C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 115/2015 - SME

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, E A SRA. LAÍS LARA CIRÍACO DA SILVA, PARA O FIM NELE INDICADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**, através de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretaria Municipal, a Sra. **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Sra. **LAÍS LARA CIRÍACO DA SILVA**, RG 2007513138-7, CPF 064.815.493-96 com endereço na Av Antônio Moreira, Uruoca - CE, a seguir denominada apenas CONTRATADA resolvem firmar presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – Este contrato é fundamentado pela Lei Complementar de nº 001/2013 de 08/05/2013, publicada do diário oficial do município de Uruoca no dia 21 de Maio de 2013.

CLÁUSULA 2ª – A contratada se obriga a prestar com zelo, eficiência, pontualidade, assiduidade e lealdade ao empregador a cujos Rendimentos, Regulamentados se subordinará a execução do presente contrato de serviços profissionais, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** durante o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª – O empregador, pagará a Contratada como contra partida de prestação de serviços, o salário mensal de R$ 820,00 (Oitocentos e Vinte reais).

CLÁUSULA 4ª – A Carga horária será de 08 (oito) horas diárias perfazendo o total de 40 (Quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª – Sempre que julgar necessário o Empregador poderá transferir a contratada para qualquer outra localidade dentro do município.

CLÁUSULA 6ª – A contratada é passível de demissão, sem direitos a indenização ou outra vantagem, se incorrer em acumulação ilícita do cargo.

CLÁUSULA 7ª – O Empregador se reserva o direito de descontar do salário da servidora o valor dos danos por ele causado como dolo, negligencia imperícia e os descontos previdenciários e por falta.

CLÁUSULA 8ª – O Presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo de 06 (seis) meses passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas clausulas ou inadimplência das demais obrigações impostas ao contratado (a) ela legislação em vigor ou ainda a pedido da servidora.

E por haverem assim contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram. Depois de lido e julgado.

Uruoca-CE, 04 de Novembro de 2015.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

LAÍS LARA CIRÍACO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:CC8AFD89